

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3955/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015

EMPRESAS RECORRENTE: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO CONJUNTO PROMORAR.

O processo administrativo supra citado foi encaminhado a este Secretário Municipal de Administração para Decisão Hierárquica de acordo com o que determina o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Quanto ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Comissão. Desta forma, em observância às competências normativas conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir da seguinte forma:

DA ANÁLISE DO RECURSO

A licitante **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2015** insurgindo contra a habilitação das licitantes CEM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, CONSTRUTORA LICATA LTDA- EPP, LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA – EPP, MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

A Comissão agindo com discricionariedade analisou os documentos que a ela cabe entendimento, e manteve sua decisão inicialmente divulgada, e o que era pertinente a questionamento técnico, encaminhou ao jurídico desta secretaria, e ao Departamento de Obras para análise técnica do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, da empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Considerando as exposições listadas na Decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal que presidiu o certame, a Sra. Monique Soares Leite Melo, canceladas às fls. 1152/1153;

Considerando o parecer técnico do Eng. Alysson Valente, o qual confirmou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal quanto as exigências de capacidade técnico operacional canceladas às fls. 1150/1151.

E considerando a conclusão do parecer jurídico da lavra da Assessoria Jurídica-NSEAJ vinculado à esta secretaria, o qual confirmou o julgamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal canceladas às fls. 1155/1156;

Resta-me a decidir pelo sentido de acolher *ipsis litteris* o entendimento da Presidente da CPL municipal e do Parecer da Assessoria Jurídica desta secretaria, que se respaldam nas leis que regem os atos licitatórios, edital, termo de referência e em Parecer Técnico feito por profissional expert devidamente habilitado para praticar tal ato.

DA DECISÃO

DECIDE pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, fls.1137/1147 para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação das licitantes CEM CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, CONSTRUTORA LICATA LTDA- EPP, LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA – EPP, MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP e VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Ao setor de licitações para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.



ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo